

Artigos 2º e 5º

A Lei 4.898/65 regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

Inicialmente, interessante pontuar que o conceito de autoridade trazido pela Lei 4.898/65 é o mesmo da Lei Anticorrupção e do Código Penal: está no artigo 5º da referida lei que “considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.”

Vemos, assim, que se trata de um conceito abrangente: qualquer funcionário público pode ser considerado autoridade: tanto o titular de cargo efetivo (o concursado) quanto os funcionários que não têm cargo titularizado, os provisórios, temporários, enfim. Consideram-se, ainda, os funcionários de empresa pública, de autarquia, de fundação pública e de sociedade de economia mista.

Em 2015, a mesma Lei completou cinquenta anos de vigência. Para a doutrina,

A Lei de Abuso de Autoridade tipifica como crimes condutas praticadas por agentes públicos que afrontam direitos e garantias fundamentais do cidadão, assegurados constitucionalmente. Referido diploma legal, convém notar, busca tutelar, principalmente, os direitos fundamentais de primeira geração. São aqueles que se fundamentam na liberdade (civil e politicamente considerada). São as liberdades públicas negativas que limitam o poder do Estado, impedindo-o de interferir na esfera individual. O direito à integridade física e à intimidade são exemplos. A liberdade é a essência da proteção dada ao indivíduo, de forma abstrata, que a merece apenas por pertencer ao gênero humano e estar socialmente integrado. (CAPEZ, FERNANDO. Curso de direito penal, volume 4: legislação penal especial / Fernando Capez. — 12. ed. — São Paulo: Saraiva, 2017. 1. Direito penal I. Título).

Tem-se, então, que cabe o direito de representação contra autoridades que, no exercício de função pública, cometem ilícitos que vêm a ferir os direitos fundamentais de primeira geração: os relativos principalmente às liberdades individuais.

Tal medida busca a evitar e punir arbitrariedades possivelmente cometidas por aqueles que se encontram, em certa medida, em posição de poder relativamente ao cidadão comum. Ora, ocupar função pública implica ganho de prerrogativas e capacidades excepcionais, então deve contar também com limitações bem definidas e medidas que evitem excessos.

As condutas consideradas abuso de autoridade poderão acarretar efeitos nas esferas administrativa, civil e penal, sendo perfeitamente possível que acarrete efeito em todas ao mesmo tempo, a depender de sua gravidade (falamos da tríplice responsabilização do agente). A responsabilidade da autoridade imputada, em cada uma das esferas, será auferida autonomamente.

Nos termos do artigo 2º da Lei em exame, tal direito de representação será exercido por meio de petição à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar sanção à autoridade culpada do abuso. Também é dirigida a petição ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

A representação, desta forma, é a petição em que se relata o abuso; deve ser feita em duas vias, uma à autoridade superior competente e uma ao MP, e conterá a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com todas as circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas (no máximo três), se as houver (art. 2º, p. único, Lei 4.898/65).

Elementos Formais presentes na Representação

Exposição do Fato

Qualificação do Acusado

Rol de Testemunhas (no máximo 3)

Ressalve-se que o particular, em geral, não pode ser sujeito ativo do crime de abuso de autoridade. Entretanto, se tiver praticado em concurso com o funcionário público e se tiver consciência dessa condição, será juntamente responsabilizado com ele.